

PROJETO DE LEI Nº - 135 /15

"Autoriza o Poder Executivo conceder e repassar subvenção à PROAM – Projeto Amigos da Música, na forma que especifica, dando outras providências".

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, nos termos da Lei Federal 4.320/64, autorizado a conceder subvenção à PROAM — Projeto Amigos da Música, associação civil de âmbito municipal sem fins lucrativos, CNPJ nº. 10.495.033/0001-03, nos valores abaixo declarados:

| Conveniada | Objeto | Valor mensal | Valor total de fevereiro/2016 a dezembro/2016 |
|-----------------------------|--|-----------------|---|
| | -Compra (parcelada) de instrumentos, material de percussão, assessórios (roupa, sapatos, materiais diversos para ginástica) e materiais diversos, necessários para o projeto ter continuidade e ampliação. | | R\$ 33.000,00 (trinta e três |
| PROAM | -Manutenção dos instrumentos que o projeto possui, conforme necessidade de recuperá-los. | | |
| Projeto Amigos da Música | -Alimentação, viagens, transporte dos alunos para ensaios, hospedagem por ocasião e apresentações fora do Município. | reais) | mil reais) |
| | - Apresentações no Município, em parceria com o Poder Público, representando Santa Bárbara d'Oeste em concursos de bandas, fanfarras dentro e fora do Estado de São Paulo. | | |



- §1º A subvenção, ora estabelecida, será concedida mediante a celebração de convênio, cuja minuta faz parte integrante desta lei.
- **§2º** O Município repassará o valor mensal para a PROAM Projeto Amigos da Música, por meio de depósito em conta corrente aberta em instituição financeira oficial e em nome da Entidade para esse fim.
- Art. 2º O prazo de vigência do respectivo convênio será de 11 (onze) meses.
- **Art. 3º** O repasse será efetuado mensalmente, durante o exercício financeiro de 2016, respeitado o valor estabelecido no artigo 1º desta lei.
- **Art. 4º** A PROAM Projeto Amigos da Música, beneficiada, obrigase a aplicar os recursos financeiros visando o desenvolvimento de atividades de interesse público cultural na forma do artigo 1º e a prestar contas das despesas nos termos das competentes Instruções do Tribunal de Contas do Estado.
- **Art. 5º** Eventuais saldos verificados em decorrência da não utilização dos valores repassados mensalmente deverão ser aplicados em conta aberta em instituição financeira oficial, em conta própria, sendo que os rendimentos deverão constar na planilha de prestação de contas.
- **Parágrafo único.** Eventuais saldos ainda existentes ao final de cada exercício financeiro serão recolhidos aos cofres municipais.
- **Art. 6º** A falta de prestação de contas no prazo estipulado e forma estabelecida, a não aprovação de tais contas pela Secretaria Municipal de Cultura ou quaisquer órgãos fiscalizadores e o cometimento de infração às normas do respectivo convênio celebrado impedirão a liberação de eventuais parcelas referentes aos meses subsequentes.
- Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria vigente e futura, suplementadas se necessário for.
- **Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 17 de novembro de 2015.

D<u>ENIS E</u>ÐUARDO ANDIA Prefeito Municipal



| CONVÊNIO Nº | 1 | £ |
|-------------|---|---|
|-------------|---|---|

"Que entre si celebram o Município de Santa Bárbara d'Oeste e a associação PROAM – Projeto Amigos da Música".

| O MUNICIPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE, com sede na Avenida Monte |
|---|
| Castelo nº 1.000, Jardim Primavera, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.422.408/0001- |
| 52, neste ato representado pelo Sr, Prefeito Municipal, |
| doravante designado simplesmente MUNICÍPIO e PROAM - Projeto Amigos da |
| Música, associação civil de âmbito municipal sem fins lucrativos, CNPJ nº. |
| 10.495.033/0001-03, com sede na Rua Coelho Neto, nº470, Jardim Paraiso, no |
| Município de Santa Barbara d'Oeste, neste ato representada pelo (a) Presidente |
| Sr. (a) e CPF nº |
| doravante designada simplesmente ENTIDADE, resolvem |
| celebrar o presente Convênio que se regerá pela Lei Municipal n.º, |
| mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: |

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O objetivo da formalização do presente convênio é o trabalho em conjunto para a melhoria das condições da educação cultural no Município, visando o bom funcionamento das atividades realizadas pela referida entidade na área da educação e da cultura, através do trabalho conjunto, desenvolvendo atividades culturais, preservando assim, as tradições do nosso povo, bem como a compra (parcelada) de instrumentos, material de percussão, assessórios (roupa, sapatos, materiais diversos para ginástica) e materiais diversos, necessários para o projeto ter continuidade e ampliação, a manutenção dos instrumentos que o projeto possui, conforme necessidade de recuperá-los, destinar alimentação, viagens, transporte dos alunos para ensaios, hospedagem por ocasião e apresentações fora do Município, e das apresentações no Município, em parceria com o Poder Público, representando Santa Bárbara d'Oeste em concursos de bandas, fanfarras dentro e fora do Estado de São Paulo.

Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:





- I Como auxílio para a realização dos propósitos estabelecidos na cláusula primeira, o Município repassará os recursos financeiros consignados na cláusula Quarta do presente Convênio, mediante depósito em conta bancária aberta em nome da entidade em conformidade com a Lei Municipal nº. /2015.
- II Supervisionar, fiscalizar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Convênio.
- III Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE.
- IV Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

São obrigações da ENTIDADE:

- I Executar o(s) serviço(s) cultural (ais) a que se refere à Cláusula Primeira, prestando atendimento a quem deles necessitar, na conformidade com a Lei Municipal n^o .
- II Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO.
- III Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços culturais, sem discriminação de qualquer natureza.
- IV Manter recursos humanos e materiais ou equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços culturais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetos deste Convênio.
- V Aplicar integralmente os recursos financeiros transferidos pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira.
- VI Apresentar ao MUNICÍPIO até o 20º dia do mês subsequente, o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante legal da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos atendidos.
- VII Prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do



exercício subsequente, dos recursos recebidos durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO.

VIII - Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e da Secretaria Municipal de Cultura, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

IX - Assegurar ao MUNICÍPIO e à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio.

Cláusula Quarta - DO VALOR

O valor do presente Convênio é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, totalizando a importância de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), com recursos da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 020501 - Cultura; Código de Pagamento: 417; Categoria Econômica: 3.3.90.39.99; Função Programática: 13.392.0007.2061; Convênio: Recurso Próprio.

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 11 (onze) meses.

Cláusula Sexta - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, na seguinte forma:

- I Prestação de Contas Mensal mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE, até o 20º dia do mês subsequente;
- II Prestação de Contas Anual nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos transferidos durante o exercício anterior.

Cláusula Sétima - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



Cláusula Oitava - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores recebidos do MUNICÍPIO atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto deste Convênio;
- b) não apresentação do relatório de execução físico-financeiro;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal, previstas no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo que, em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

Parágrafo único. A Entidade Conveniada reconhece os direitos do Município em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 79 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Cláusula Décima - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I Espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários.
 - II Resumo do objeto.
- III Crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da nota de empenho.
 - IV Prazo de vigência e data da assinatura.

Cláusula Décima Primeira - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Bárbara d' Oeste, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões oriundas do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas pelas partes envolvidas.



E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas.

Santa Bárbara d'Oeste,dede 2016.

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Prefeito Municipal

PROAM – Projeto Amigos da Música Presidente

| Testemunhas: | | |
|--------------|----|--|
| | | |
| 1) | 2) | |



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente propositura trata de autorização legislativa para a concessão de subvenção à entidade PROAM – Projeto Amigos da Música.

Há de se salientar, também, que a PROAM – Projeto Amigos da Música é uma associação civil de âmbito municipal sem fins lucrativos, e que por vários anos vem prestando relevantes serviços culturais à população barbarense.

Com o presente projeto de lei autoriza-se a transferência de valores de subvenção permitindo que a PROAM contribua com o Município através do desenvolvimento de atividades na área cultural, oferecendo condições de desenvolver suas atividades culturais junto às crianças, adolescente e jovens, melhorando relacionamentos, despertando-os para a música, desenvolvendo habilidades, promovendo interação, socialização e descoberta de novos talentos.

Diante do exposto, pela relevância da matéria, encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e aprovação em regime de urgência.

DENIS EDUARDO ANDIA Prefeito Municipal



Santa Bárbara d'Oeste, 17 de novembro de 2015. Ofício nº 416/2015 - SNJ Ref.: Envio de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Edison Carlos Bortolucci Júnior DD Presidente Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como com o que consta na Circular Interna da Secretaria de Cultura e Turismo nº 2015/000284-02-14, encaminho a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo conceder subvenção à PROAM — Projeto Amigos da Música, na forma que especifica, dando outras providências".

Em face da natureza da matéria solicitamos seja o mesmo apreciado sob regime de urgência em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os meus mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal



Projeto de Lei Nº 136/2015 Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA

Assunto: Autoriza o Poder Executivo conceder e repassar subvenção à PROAM Projeto Amigos da Música, na forma